



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 167, DE 2013  
(Do Sr. Ronaldo Fonseca)**

Altera o art. 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para estabelecer nova data para a eleição da Mesa e dá outras providências

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PRC-30/1995.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, *caput* - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o art. 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para estabelecer nova data para a eleição da Mesa e dá outras providências.

Art. 2º O art. 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.. 5º Às quinze horas do dia 10 de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos.” (NR)

§ 1º A inscrição e promoção das candidaturas para os cargos da Mesa deverão ser realizadas da data da abertura da sessão legislativa até a data da eleição.

§ 2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 3º. Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O atual Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece regras para a eleição da Mesa Diretora que inviabiliza uma promoção adequada das candidaturas dos deputados federais que almejam estar à frente dos trabalhos da Casa.

Aberta a sessão legislativa, na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura é realizada a eleição dos membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários. Ocorre, também, no terceiro ano de cada legislatura, durante a primeira quinzena do mês de fevereiro.

Entretanto, nossa preocupação está pautada no tempo exíguo que os deputados federais eleitos têm para promover suas candidaturas, que, atualmente, ocorrem durante o recesso parlamentar.

Por esta razão, propomos que o registro e promoção das candidaturas para os cargos da Mesa sejam realizados nas duas primeiras semanas da sessão legislativa, primeira e terceira respectivamente, afim de que os candidatos possam apresentar em sessão do Plenário suas propostas para a gestão dos trabalhos administrativos e legislativos da Casa.

Acreditamos que a medida proporcionará mais visibilidade das propostas, motivo por que contamos com o apoio dos ilustres pares nesta Casa para sua aprovação por meio do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2013.

**Deputado RONALDO FONSECA**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

.....  
**CAPÍTULO III  
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS**  
.....

## Seção II Da Eleição da Mesa

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012*)

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior. (*Artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012*)

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**